



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ofício SEINFRA Nº 09/2025

Novo Oriente, 13 de janeiro de 2025

Durante a análise do processo licitatório nº 00.012/2024, cuja finalidade é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CE, constatou-se que a proposta da empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** para o LOTE 2 apresentou valor total de R\$ 249.992,78 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), o que corresponde a 46% do orçamento estimado pela Administração.

Conforme disposto no edital, os valores apresentados pelos licitantes devem demonstrar viabilidade técnica e econômica para a execução integral do objeto contratado, sendo considerados inexequíveis aqueles que, comprovadamente, não atendam às condições mínimas necessárias ao cumprimento do contrato.

Após análise técnica, constatou-se que o preço ofertado pela licitante é inferior aos custos estimados para a execução do objeto, considerando parâmetros de mercado e o orçamento detalhado elaborado pela Administração Pública. Nesse sentido, foi oportunizado à empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante solicitação de comprovação da exequibilidade de sua proposta por meio de documentos que demonstrassem:

- Planilhas de composição de custos detalhadas;
- Estudos econômicos ou financeiros que validassem os valores apresentados.

Todavia, os documentos apresentados pela licitante não foram suficientes para comprovar a viabilidade econômica da proposta. Isso ocorreu porque não foram incluídas as notas de compras referentes a todos os materiais especificados no processo licitatório. Além disso, ao verificar o orçamento apresentado pela empresa WV Representações, a administração constatou que o fornecedor não manteve as condições informadas pela licitante, apresentando diferença em mais de 100% do valor de um item.

Ou seja, a proposta encontra-se em desacordo com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que determina que propostas com preços manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas. Dessa forma, com base na legislação aplicável, nos critérios estabelecidos no edital e na análise técnica realizada, conclui-se que a proposta da empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, não apresenta condições de assegurar a execução do objeto contratado de maneira satisfatória, sendo classificada como inexequível.

Portanto, a proposta da licitante **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** é desclassificada do presente certame.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de alta estima e mais distinta consideração.

Atenciosamente,

José Maury Coelho Oliveira

Secretário de Infraestrutura do município de Novo Oriente-CE